



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processos nº 8.790/2020, nº 9.426/2020 e nº 21.209/2020)

DECRETO Nº 26.167, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**(Altera dispositivos dos Decretos nº 26.164, de 30 de março de 2021 e nº 26.166, de 30 de março de 2021).**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, bem como o Decreto Municipal nº 26.132, de 5 de março de 2021, que prorrogou a vigência da quarentena estabelecida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, impostas para todo o Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 26.141, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, impostas para todo o Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de novos casos de COVID-19 no Município de Sorocaba/SP e a antecipação de feriados na Cidade de São Paulo, o que pode significar um aumento exponencial de pessoas em circulação no nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o artigo 2º, da Lei nº 12.288, de 29 de março de 2021, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi, Aniversário de Sorocaba e da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados de Corpus Christi e Aniversário de Sorocaba do ano de 2022 para o dia 31 de março e os dias 1º, 3, 5 e 6 de abril de 2021 e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O **caput** e o § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.167, de 30/3/2021 – fls. 2.

“Art. 1º Ficam antecipados para o dia 31 de março e dias 1º, 3, 5 e 6 de abril de 2021 os feriados de Corpus Christi, do Aniversário de Sorocaba e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados de Corpus Christi, do Aniversário de Sorocaba de 2022, previstos no Decreto nº 25.949, de 26 de outubro de 2020, conforme autorizado pelo artigo 2º, da Lei nº 12.288, de 29 de março de 2021.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às unidades de segurança urbana, serviço funerário e atividades industriais, além dos serviços públicos que não possam sofrer descontinuidade.

...” (NR)

Art. 3º O **caput**, do artigo 2º, do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria da Saúde pode prestar serviço assistencial nas UBS sentinelas, devendo remunerar seus servidores, nos dias 31 de março e 1º de abril de 2021, como compensação de horas dobradas (feriado), e nos dias 5 e 6 de abril de 2021, como hora extra.” (NR)

Art. 4º O **caput**, do artigo 5º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos dias compreendidos entre 31 de março a 6 de abril de 2021 ficará suspensa a realização de toda atividade comercial pelo sistema **drive-thru**, inclusive o previsto no Decreto nº 26.143, de 16 de março de 2021.” (NR)

Art. 5º Fica incluído o artigo 5º-A, ao Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Nos dias 31 de março de 2021 a 6 de abril de 2021, ficam suspensos os atendimentos presenciais nas agências bancárias e lotéricas.” (NR)

Art. 6º O artigo 6º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Entre os dias 31 de março a 6 de abril de 2021, dentre os serviços de saúde pública e particular, somente serão permitidos os atendimentos dos casos de urgência e emergência, sessões de hemodiálise, sessões de quimioterapia, sessões de radioterapia e demais infusões de imunobiológicos e hemoderivados.

Parágrafo único. Estabelecimentos que realizem atendimento ambulatorial eletivo e de pacientes acometidos atualmente por COVID-19 podem funcionar apenas os setores de atendimento a esses pacientes e para esses pacientes.” (NR)



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.167, de 30/3/2021 – fls. 3.

Art. 7º O artigo 7º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, ensejará em notificação ao infrator e/ou a aplicação de multa ao infrator de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), conforme a Lei nº 4.412 de 27 de outubro de 1993.” (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de março de 2 021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA  
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO  
Secretária de Governo



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.167, de 30/3/2021 – fls. 4.

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES  
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

FERNANDA  
BURATTINI  
MONTEIRO DE  
CARVALHO:298274  
33881

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
BURATTINI MONTEIRO  
DE  
CARVALHO:2982743388  
1